



PUBLICADO EM  
PLACAR

Em 15/08/2006

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

REVOGADO PELO DECRETO 285, DE 27/12/06.

DECRETO Nº 199, DE 15 DE AGOSTO 2006.

~~Regulamenta a realização de transação administrativa ou judicial e adota outras providências.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso de sua atribuição e consoante o disposto no art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 180 e 181 do Código Tributário Municipal,~~

### ~~DECRETA:~~

~~Art. 1º Fica a Secretaria de Finanças ou a Procuradoria Geral do Município, por meio de seus titulares, autorizada a promover a transação administrativa ou judicial, respectivamente, dos créditos tributários do Município.~~

~~Art. 2º Os processos relativos a transação serão individualizados para apreciação e serão iniciados por meio de requerimento do interessado.~~

~~Art. 3º Compete à Secretaria de Finanças prestar informações pormenorizadas da origem e dos respectivos valores dos créditos tributários.~~

~~Art. 4º O contribuinte, beneficiário da transação, por meio de requerimento próprio, deverá confessar a dívida em caráter definitivo e irrevogável, renunciando a apresentação de qualquer impugnação ou recurso, na esfera administrativa ou judicial, inclusive desistindo daqueles já interpostos.~~

~~Parágrafo único. Acerca da regularidade do pedido manifestarão os setores técnicos auxiliares, mediante parecer fundamentado.~~

~~Art. 5º Qualquer transação realizada deverá ser formalizada em Termo próprio, com publicação do seu extrato, na forma da legislação aplicável.~~

~~Art. 6º O disposto neste Decreto não gera direito à restituição de valores que já tiverem sido objeto de pagamento, por qualquer forma.~~

~~Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALMAS, aos 15 de agosto de 2006.~~

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**ANTÔNIO LUIZ COELHO**  
Procurador Geral do Município

**ADJAIR DE LIMA E SILVA**  
Secretário de Finanças